

## Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

85.740 - PÉROLA D'OESTE Fone (0465) 56-1223 Rua Presidente Costa e Silva

Nº. 0. 5 / 8. 9

DATA: 31 de março de 1.989

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, isentar do pagamento do I.P.T.U. ( Imposto Pre dial e Territorial Urbano ), todo o imovel on de reside o proprietario com mais de 60 anos de idade, e da outras providencias.

A ACamara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Parana, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., todo o proprietario maior de 60 (sessenta) anos, referente a propriedade de sua residencia exclusivamente, onde quer que se situe no município de Pérola D'Oeste-Pr.

Art. 2º - A isenção só será concedida mediante documento que identifique o proprietário em que prove idade e ligítima propriedade do imovel.

Art. 3º - Exclui-se do beneficio os imoveis em que te nha sido autorgado escritura de uso e fruto.

Art. 4º - Se a data da vigência desta Lei, for constatado já ter sido cobrado o tributo referente o exercício de 1.989, fica o poder executivo autorizado a devolver a importância recebida, sem qualquer acrescimo e mediante requerimento do proprietario ou seu representante legal.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mes de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

Prefeito Mynicipal